



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI nº / 2023

Altera a Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, que institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22.

§ 1º O percentual referido no caput será de 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento), admitindo-se diferenciação por bem.”

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro do consumo possui diversas distorções. Entre elas, destaca-se a cumulatividade – ou seja, o resíduo tributário que se acumula ao longo da cadeia produtiva –, que deriva de ineficiências do mecanismo de creditamento do IPI, PIS/Cofins e ICMS, tornando esses tributos apenas parcialmente recuperáveis. Além disso, a cumulatividade também advém do fato de o ISS ser totalmente não recuperável.

Em virtude dessa cumulatividade, os produtos e serviços brasileiros ficam mais caros e menos competitivos, tanto no mercado interno quanto no mercado internacional. Com isso, o Brasil perde competitividade nas



SF/23572.22505-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

exportações e incorre em prejuízos para a produção nacional e para a geração de renda e empregos.

Estima-se que os resíduos tributários (ligados a PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) representaram 7,4% da receita líquida das empresas industriais em 2021. Esse acréscimo no preço das exportações muitas vezes inviabiliza o acesso das empresas brasileiras ao mercado externo. Em contraposição, o padrão em todo o mundo é não tributar as exportações.

O REINTEGRA (regime especial de reintegração de valores tributários para empresas exportadoras) foi instituído no Brasil com o objetivo de restituir às empresas o resíduo tributário presente nas exportações, mas ao longo do tempo teve as suas alíquotas diminuídas e foi perdendo eficácia.

A alíquota atual do REINTEGRA é de apenas 0,1% sobre a receita auferida com a exportação de bens (Decreto 9.393/2018), o que deixa de atender sua função e representa um verdadeiro entrave à competição dos produtos brasileiros no mercado externo.

O projeto propõe elevar a alíquota do ressarcimento dos tributos que não podem ser compensados (REINTEGRA) para 7,4%. Esse percentual corresponde ao resíduo tributário atual dos produtos industriais, considerando-se as incidências de PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS.

Nesse sentido, solicito apoio dos nobres parlamentares para solucionar a perda da competitividade das exportações pelo problema da cumulatividade tributária.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES
PL-TO



SF/23572.22505-21